|  |  |
| --- | --- |
| _Pic1 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**  **Estado do Rio Grande do Sul** |

**Oficio Cam. 055/2016** Presidente Lucena, 31 de outubro de 2016.

**ASSUNTO:** Pedido de Informações 02/2016.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em atendimento ao Pedido de Informações 02/2016, informar o que segue:

Primeiramente, cumpre informar que a Administração iniciou, ainda no primeiro semestre de 2016, os procedimentos necessários à contratação de empresa especializada para a realização do Concurso Público. O Contrato com a empresa Una Gestão e Assessoria Ltda foi assinado em 19/08/2016 e o Edital do Concurso publicado em 10/10/2016.

Existindo cargo vago de Médico, entendemos que é obrigação da Municipalidade a realização de concurso para seu provimento, a fim de melhorar e ampliar o atendimento à população, diminuindo também os gastos com contratações terceirizadas.

Em relação ao cargo de Fiscal Tributário, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul indicou, nos termos abaixo transcritos, a existência de inconformidade na estrutura administrativa do Município, dada a ausência de fiscal especializado e com dedicação exclusiva à área tributária, nos termos abaixo transcritos:

*"Os artigos 145 a 169 da Constituição Federal tratam do sistema tributário nacional e atribuem a cada ente federativo a competência para instituir, fiscalizar e cobrar os tributos por ela delineados.*

*Para conferir efetividade, o inciso XXII do artigo 37 da própria Constituição estabelece que as atribuições das administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, portanto, privativas e indelegáveis a terceiros, devendo ser exercidas por servidores de carreira específica, exclusiva, e determina a destinação de recursos prioritários para a realização de suas atividades.*

**Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92  
Fone: (51) 3445.3111 -** [**www.presidentelucena.rs.gov.br**](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)

|  |  |
| --- | --- |
| _Pic2 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**  **Estado do Rio Grande do Sul** |

*Diante de tais disposições, infere-se que a Constituição Federal está a exigir que o ente federativo, independentemente do seu porte, possua na sua administração tributária o cargo de Fiscal Tributário, com um efetivo plano de carreira condizente com o status de carreira típica de Estado.*

*Essa exigência deve-se ao fato de que o exercício das competências tributárias especificas requer dos servidores envolvidos capacitação contínua sob a forma de treinamentos e aperfeiçoamento, no desiderato de implantar uma cultura de eficiência em matéria de gestão tributária, afim de aprimorar a arrecadação e fiscalização dos tributos próprios, tendo em vista a otimização do custo-beneficio, reduzindo o potencial de sonegação fiscal, evitando fraudes, combatendo a informalidade, sempre tendo em vista a justiça fiscal.*

*Em consonância com o texto constitucional, o TCE-RS editou a Resolução n° 987, de 10/07/2013, onde dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos de auditoria a serem adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando no exercício do controle externo relativo à administração tributária e fazendária municipal.*

*Não obstante as mencionadas disposições constitucionais, a Auditada não possui cargo de provimento efetivo com atribuições exclusivas na área de fiscalização tributária, e sim um com prerrogativas em diversas áreas de fiscalização.*

*Nesse sentido, o artigo 3° da Lei n° 808/2012 criou 2 vagas para o cargo de Agente de Fiscalização, cujas atribuições estão distribuídas na vigilância sanitária, fiscalização do meio ambiente, fiscalização de obras, fiscalização do transporte público e fiscalização tributária, como se constata da leitura do Anexo Ida citada lei, a seguir transcrito (fls. 5, 6 e 19):*

*Fiscaliza as obras de construção civil, verificando se os projetos estão aprovados e as obras estão atendendo ao que consta no projeto; fiscalizar pensões, hotéis, clubes e demais estabelecimentos objetivando o cumprimento das normas e regulamentos; atua e notifica os contribuintes que cometerem infrações sobre a legislação tributária, de obras, de saúde e demais legislação de sua área de competência e atuação; efetua comandos gerais, autuando ambulantes e comerciantes que exercem atividades sem a devida licença; fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais, prestação de serviços, diversões públicas, feiras, bares, casas de jogos e outros para verificar e fazer cumprir os aspectos de higiene e segurança; realizar a fiscalização dos produtos alimentícios relativamente aos processos de industrialização, período de validade, acondicionamento, registro e transporte, visando o bem estar social e efetuar levantamento de dados para atualização cadastral, vistoria imóveis em construção, fiscaliza transporte coletivo urbano municipal, elabora relatórios, preencher formulários de vistoria com relação à equipamentos, instalações, manipuladores, notificar e aplicar multa, apreender alimentos e qualquer outra mercadoria, de*

**Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92  
Fone: (51) 3445.3111 -** [**www.presidentelucena.rs.gov.br**](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)

|  |  |
| --- | --- |
| _Pic3 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**  **Estado do Rio Grande do Sul** |

*interesse à saúde pública; realizar a atividade de prevenção de vetores (insetos, roedores, etc.);* ***realizar a prevenção e controle de zoonoses*** *(doenças dos animais repassados ao homem);* ***fiscaliza e faz cumprir*** *as disposições do Código de Posturas;* ***fiscaliza e faz cumprir*** *as disposições do Código Tributário Municipal, Plano Diretor, demais legislações e atividades afins.*

*(sem grifos no original)*

*Assim, resta evidenciado que a Auditada não possui um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com dedicação exclusiva na área tributária, o que contraria o comando constitucional antes referido.*

***Diante do exposto, cabe ao Administrador Municipal providenciar a adequação da estrutura administrativa na área tributária local visando atender às disposições contidas no inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, entre as quais, criar e prover o cargo de Fiscal, com atuação específica e exclusiva na área tributária."***

Dessa forma, faz-se necessário o provimento do cargo de Fiscal Tributário, a fim de garantir a conformidade da estrutura administrativa no Município às exigências do Tribunal de Contas do Estado, que pode resultar em apontamento ou mesmo em rejeição de contas do Município.

Assim, entendemos claramente justificada a realização de Concurso para o provimento dos cargos de Fiscal Tributário e Médico.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**REJANI MARIA WIRZIUS STOFFEL**Prefeita Municipal

Ao Senhor

**Ver. Pedro Lauri Schmitz** Presidente da Câmara de Vereadores

**Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92  
Fone: (51) 3445.3111 -** [**www.presidentelucenars.gov.br**](http://www.presidentelucenars.gov.br)